

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Escola de Governo - ENA – Florianópolis – SC.
- OBJETO** - Renovação de Credenciamento da Fundação Escola de Governo ENA.
- PROCESSO** - **ENA 1032/2021**

PARECER CEE/SC Nº 107/2022
APROVADO EM 06/06/2022
(Resolução CEE/SC nº 015/2022)

I – HISTÓRICO

Em data de 4 de outubro de 2021, por meio do Ofício nº 207/2021, o Presidente da Fundação Escola de Governo (ENA), dirigiu-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), Osvaldir Ramos, para solicitar a Renovação do Credenciamento, obtido pelo prazo de 5 anos, com vigência até fevereiro de 2022, mediante Parecer nº 18/2017 e Resolução nº 003/2017, ambos de 07 de fevereiro de 2017.

Acontece que, em 28 de outubro de 2021, a pedido da presidência da ENA, os autos do Processo ENA 1032/2021 foram restituídos àquela entidade para alteração documental.

Por meio do Ofício nº 288/2021 de 28 de dezembro de 2021, subscrito pelo Presidente da ENA, restornou a este Conselho o reportado processo contendo o pedido de Renovação do Credenciamento da Escola de Governo, após serem efetuadas as alterações consideradas indispensáveis para sua análise e continuidade.

Em 19 de janeiro de 2022 pela Portaria CEE/SC nº 001/2021 e Ofício CEE/SC nº 005, o Presidente do CEE/SC instituiu a Comissão Avaliadora composta pelo Professor Doutor Marcus Tomasi, pelo Professor Doutor Paulo Hentz e pelo Professor Mestre Flaviano Vetter Tauscheck para avaliação *in loco*, visando à renovação de credenciamento da ENA.

Em 2 de maio de 2022, pelo Ofício nº 46/2022 o Presidente da ENA informa que, em 7 de abril de 2022, foi recebida a visita da Comissão Avaliadora e aproveita para encaminhar ao CEE/SC o Relatório de Avaliação *in loco*, com vista ao credenciamento de Escola de Governo para oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, e o Formulário de Meta-avaliação de cada um dos avaliadores.

O processo está instruído e disponível à íntegra no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), contendo Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2026, Relatório Institucional 2016-2021, Estatuto Social da ENA – Decreto nº 2.583, de 8 de setembro de 2009, e Minuta de alteração para adequação das alterações advindas das Leis Complementares nº 562/2012 e 741/2019, além dos documentos referenciados e da Informação CEE/SC Nº 005/2022, providenciada pela Assessoria Técnica. Fui designada relatora em 9 de maio de 2022.

É, no essencial, o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se de pedido de renovação de credenciamento da Fundação Escola de Governo (ENA) para oferta de cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em conformidade com os termos da Resolução CEE/SC nº 13/2021.

A Fundação Escola de Governo ENA, instituída pela Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, é uma fundação pública de direito público, com sede no Município de Florianópolis, cujas instalações (contrato de cessão) se encontram no Centro de Treinamento da Epagri, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1188, Bairro Itacorubi, Florianópolis, SC, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, mantida pelo Estado de Santa Catarina.

De acordo com o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a ENA tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de formação e capacitação continuada dos servidores e gestores públicos do Poder Executivo Estadual, ofertando cursos de curta e longa duração e cursos de pós-graduação, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

O último recredenciamento da ENA ocorreu pelo Parecer nº 18/2017 e pela Resolução nº 003/2017, ambos de 07 de fevereiro de 2017, pelo prazo de 5 anos, como informado anteriormente no histórico.

Atualmente, são oferecidos pela ENA os seguintes cursos:

- 1- Processo ENA nº 022/2016 Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social; e
- 2- Parecer CEE/SC nº 091/2021 - Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

A seguir, transcreve-se o Resumo Geral do Relatório de Avaliação *in loco* com vista ao Recredenciamento de Escola de Governo, no caso específico, da ENA:

RESUMO GERAL DA AVALIAÇÃO <i>IN LOCO</i>		
CONCEITO GERAL		3,83
		SUFICIENTE
Dimensão 1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00	Suficiente
Dimensão 2- GESTÃO INSTITUCIONAL	4,60	Muito bom
Dimensão 3- CORPO SOCIAL	3,83	Suficiente
Dimensão 4- DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	4,00	Muito bom
Dimensão 5- INFRAESTRUTURA	3,46	Suficiente

Por oportuno, anota-se que 4 indicadores da **Dimensão 1** – Planejamento e Avaliação Institucional (1.2. Projeto/ processo de autoavaliação institucional; 1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; 1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados; e 1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações) foram avaliados com índice 2, ou seja, conceito Insuficiente.

Nesse contexto, recomenda-se à ENA atenção especial a esses indicadores, de modo a alcançar melhoria, mormente nos apontamentos registrados pelos avaliadores.

Destaca-se ainda a menção dos avaliadores no tocante à acessibilidade, assim expressa:

1 A instituição atende minimamente as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nos espaços situados no piso térreo (salas de aula, sala de informática, sanitário masculino e feminino e espaço de convivência) foram construídas rampas e acesso. Os setores técnico-administrativo, ainda alocados no segundo piso, serão igualmente descolados para o piso térreo, para espaço já liberado para essa finalidade.

Como bem consta do instrumento de avaliação:

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da instituição para o processo de regulação, atribuindo uma justificativa para cada requisito. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Os avaliadores responderam “Sim” para as condições de acessibilidade, embora tenham apontado a ressalva citada em parágrafo antecedente.

Cabe ainda frisar que a declaração do mantenedor e do dirigente da mantida, assumindo integral e total responsabilidade de cumprimento da legislação prevista no Dispositivo Legal “Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, arts. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nºs 5.296/2004, 6.949/2009, 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003”, sujeitando-se às sanções civil e criminal, devidamente registrada em cartório, foi apensada ao processo em exame.

Sempre pertinente observar que as escolas de governo do Sistema Estadual de Educação poderão solicitar credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, nos termos da legislação específica, desde que, antecipadamente, credenciadas no Ministério da Educação (MEC).

Pelo exposto, em plena observância ao consignado pela Comissão Avaliadora no Relatório de Avaliação Externa, em que informa a ENA apresentar desempenho suficiente com relação aos referenciais de qualidade dispostos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, assim como na legislação vigente e nas orientações e diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, profere-se o voto.

III- VOTO DA RELATORA

Com fundamento na análise e nos atos regulatórios vigentes, voto favorável à Renovação de Credenciamento da Fundação Escola de Governo (ENA), vinculada à Secretaria de Estado da Administração e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, para oferta de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC).

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 23 de maio de 2022.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz – **Presidente**
Celso Lopes de Albuquerque Junior - **Vice-presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello - **Relatora**
Adelcio Machado dos Santos
Débora Carla Melo e Pimenta
Gildo Volpato
Maricelma Simiano Jung
Mário César Barreto Moraes
Sebastião Salésio Herdt

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plena no dia 06 de junho de 2022 deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1M3X5V6Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 13/06/2022 às 18:41:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RU5BXzgyMjdfMDAwMDEwMzJfMTAzM18yMDIxXzFNM1g1VjZR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ENA 00001032/2021** e o código **1M3X5V6Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.